DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5477/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12044/2016
PROTOCOLO	: 1703371
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	: JUVIANO PEREIRA DE ARAÚJO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade**, do servidor Sr. Juviano Pereira De Araújo, que ocupou o cargo de ajudante de operação, na Secretaria Municipal de Esporte.

Ao examinar os documentos, a então Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. - 25941/2018 (pç. 10, fls. 75-77)**, pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela, ressalvando a intempestividade da remessa.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 5570/2019 (pç. 11, f. 78)**, no qual apresentou seu entendimento pelo **registro do ato de aposentadoria do servidor acima descrito.**

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Em que pese à intempestividade da remessa dos documentos relativos à aposentadoria em apreço, verifico que a finalidade constitucional e legal dos atos foram

cumpridas, e por este motivo, deixo de aplicar multa ao jurisdicionada.

Ante todo o exposto, concordo parcialmente com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade** do servidor público, Sr. Juviano Pereira de Araújo, que ocupou o cargo de ajudante de operação, na Secretaria Municipal de Esporte de Campo Grande, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AD